



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 531/2011.
DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, **ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 54, § 8º c/c Artigo 66 § 7º da Constituição Federal, PROMULGA a,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1: Por esta Lei fica Instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO., para o desenvolvimento funcional nos Cargos Públicos, com base na qualificação, habilitação profissional, desempenho de atribuições, assegurando a continuidade da ação administrativa, aprimoramento e eficiência no serviço Público Municipal.

ART. 2: O Quadro Pessoal do Poder Legislativo será constituído pelos respectivos Cargos:

- I – Provimento Efetivo;**
- II – Em Comissão;**
- III – Funções Gratificadas.**

§ 1º: Os Cargos de Provimento Efetivo serão distribuídos em Grupos Ocupacionais de atividades afins, observando o critério da Categoria Funcional, complexidade, responsabilidade e escolaridade, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

§ 2º: O Cargo em Comissão de Livre Nomeação, Exoneração, em como atribuições essenciais a Direção, Chefia, Assessoramento, Coordenação e Assistência.

§ 3º: A Função Gratificada são aquelas que, para atender encargos de maior responsabilidade, maior grau de dificuldade, extraordinária dedicação, sendo de Livre Nomeação, Exoneração e o seu Provimento são privativos aos Servidores Efetivos.

ART. 3: O Servidor Público integrante do Quadro Permanente será regido pelo sistema Jurídico Único deste Município de Rio Crespo-RJ.

ART. 4: Os Cargos terão as seguintes definições:

I – Cargo Efetivo – é o conjunto de atribuições Criadas por Lei, com denominação própria, em número certo, consentidos aos Servidores Públicos providos em caráter definitivo, mediante Concurso Público, com Remuneração paga pelos cofres Públicos.

II – Cargo em Comissão – é o Cargo Público de Livre Provimento, Exoneração, para exercer a Função de Direção, Chefia, Assessoramento, Coordenação e Assistência, com Remuneração paga pelos cofres Públicos.

III – Função Gratificada – é a Vantagem ao Vencimento dos Servidores Públicos, para atender encargos de maior responsabilidade, maior grau de dificuldade e extraordinária dedicação.

IV – Função de Confiança – é a atribuição e responsabilidade consentida ao Servidor Público de Cargo Efetivo, mediante Nomeação ou Designação.

V – Servidor Público Municipal – é a pessoa física legalmente investida em Cargo ou Função Pública, que receba Vencimento ou Remuneração dos cofres Públicos Municipais pelo trabalho prestado.

VI – Vencimento – é o pagamento pelo efetivo exercício do Cargo ou Função fixado em Lei.

VII – Remuneração – é o pagamento pelo efetivo exercício do Cargo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Função correspondente ao Salário e as Vantagens Financeiras asseguradas por Lei.

VIII – Categoria Funcional – é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido ao seu desempenho.

IX – Grupo Ocupacional – é o conjunto de categorias funcionais.

X – Quadro Permanente – é o conjunto de Cargos Públicos e Lotação Pertencente a esta Casa de Lei.

ART. 5: A investidura em Cargo do Quadro Permanente de Servidor Público desta Câmara Municipal far-se-á na referência das respectivas Categorias Funcionais.

ART. 6: A jornada de trabalho dos Servidores Públicos desta Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo a jornada do Assessor Jurídico, Procurador Jurídico, Contador e Controlador Interno, que terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

PARAGRÁFO ÚNICO: O Presidente da Câmara Municipal pode regulamentar por Decreto Legislativo a forma para cumprir a jornada de trabalho desta Casa de Lei.

CAPITULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 7: As Estruturas Administrativas da Câmara Municipal são:

I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO;

II – SETOR DE CONTABILIDADE;

III – SETOR DE TESOURARIA;

IV – SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA;

V – SETOR JURÍDICO;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

VI – SETOR DE CONTROLE INTERNO;

VII – SETOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

ART. 8: O Setor de Administração será composto dos Grupos Ocupacionais Administrativo, transporte, serviços gerais do Quadro Permanente dos Servidores Públicos assim compreendidos:

I – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO será composto:

a) 05 (cinco) Cargos de Agentes Administrativos;

b) 02 (dois) Cargos de Auxiliares Administrativos.

§ 1º: O Agente Administrativo receberá Vencimento no valor de R\$ - 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º: Os Auxiliares Administrativos receberão Vencimentos no valor de R\$ - 610,40 (seiscentos e dez reais e quarenta centavos) por Mês e cumprirão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: O Agente Administrativo deverá ter concluído o 2º (segundo) Grau de Ensino completo e ter feito o Curso de Informática.

§ 4º: O Agente Administrativo deverá desempenhar as seguintes Funções:

- a)** Executar atividades administrativas relacionadas com rotinas de Pessoal, Material e Patrimônio;
- b)** Efetuar Registros, controles, executar tarefas de fornecedores e Tomada de Preços;
- c)** Redigir Expedientes Administrativos, realizar Levantamentos de dados, informações relacionadas com pessoal, material e outros dados;
- d)** Elaborar Atas e dar assistência as Comissões Permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

e) Atender os Vereadores e obedecer às normas regimentais desta Casa de Lei;

f) Executar serviço geral da área administrativa, tais como, separar, classificar e arquivar documentos, transcrição de dados, fornecimento de informações;

g) Atender ao público interno e externo, recepcionando, fornecendo informações, orientações, encaminhando ao setor desejado;

h) Receber as correspondências, separando-as e encaminhando-as aos seus destinatários;

i) Manter organizado arquivos, fichários, dados, documentos, classificando e protocolando quando necessário;

j) Atender ao telefone prestando informações e anotando recados;

l) Operar equipamento audiovisual, fax, datashom;

m) Receber material, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado;

n) Executar atividades correlatas;

o) Executar as atividades compatíveis com seu Cargo ou Função;

§ 5º: O Auxiliar Administrativo deverá ter ou estar cursando o 2º (segundo) grau de ensino e ter feito o curso de informática.

§ 6º: O Auxiliar Administrativo deverá desempenhar as seguintes funções:

a) Executar tarefas simples de apoio administrativo;

b) Executar trabalhos de informática, arquivo, encaminhar documentos e serviços de menor complexidade;

c) Atender as ordens de superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- d) Desenvolver atividade na área administrativa dando suporte as atividades desta Casa de Lei;
- e) Desenvolver e preparar Expediente Administrativo que se fizer necessário;
- f) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- g) Inteirar dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;
- h) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelho de fax, máquina fotocopidora e outros;
- i) Zelar pela higiene, limpeza, conservação, boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção;
- j) Realizar, atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.
- l) Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;
- m) Executar as atividades compatíveis com seu Cargo ou Função.

II – GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE será composto:

a) 01 (um) Cargo de Motorista de Veículo Leve;

§ 1º: O Motorista de veículo leve receberá Vencimento no valor de R\$ - 610,40 (seiscentos e dez reais e quarenta centavos) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º: O Motorista de Veículo Leve deverá estar cursando o 1º (primeiro) Grau de Ensino, ter noções básicas de eletricidade, mecânica e no mínimo 02 (dois) anos de carteira nacional de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

§ 3º: O Motorista de Veículo Leve deverá desempenhar as seguintes Funções:

- a)** Dirigir o Veículo desta Casa de Lei;
- b)** Executar reparo no Veículo que tenha conhecimento, portar os documentos do veículo e pessoal;
- c)** Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do veículo;
- d)** Usar o Veículo somente a serviço da Câmara Municipal;
- e)** Dirigir o Veículo, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- f)** Transportar pessoas, materiais, máquinas, equipamentos e demais objetos, conduzindo-os aos locais determinados;
- g)** Dirigir com cautela e moderação;
- h)** Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- i)** Executar serviço de entrega, retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
- j)** Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
- l)** Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e dos documentos transportados;
- m)** Obedecer à legislação de trânsito e vigentes;
- n)** Usar cinto de segurança e observar as demais normas de segurança inerente ao cargo ou função;
- o)** Verificar o estado dos pneus, nível de óleo lubrificante, combustível, água, o sistema de freio e elétrico do Veículo;
- p)** Comunicar as falhas do veículo ao Presidente desta Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Municipal e solicitar os devidos reparos;

q) Providenciar abastecimento de combustível, água e óleo lubrificante do veículo;

r) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

III – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS será composto:

a) 03 (três) Cargos de Vigias;

b) 02 (dois) Cargos de Zeladoras;

§ 1º: Os Vigias receberão Vencimentos no valor de R\$ - 610,40 (seiscentos e dez reais e quarenta centavos) por Mês e cumprirão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º: As Zeladoras receberão Vencimentos no valor de R\$ - 610,40 (seiscentos e dez reais e quarenta centavos) por Mês e cumprirão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: Os Vigias deverão ter concluído o 1º (primeiro) Grau de Ensino ou estar Cursando, ter noções básicas de segurança, guarda, vigilância e idade mínima 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º: Os Vigias deverão desempenhar as seguintes Funções:

a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas no Prédio da Câmara Municipal;

b) Verificar ao final do expediente se as portas, janelas estão fechadas, controlar a entrada e saída de pessoas após o Expediente;

c) Vigiar o Prédio e as salas da Câmara Municipal;

d) Controlar a entrada e a saída de veículo, de materiais, equipamentos da Câmara Municipal;

e) Acionar as autoridades Policiais quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- f) Zelar pela ordem, disciplina do local de trabalho;
- g) Garantir a segurança Patrimonial da Câmara Municipal e das pessoas;
- h) Prevenir ocorrência de incêndios;
- i) Zelar pela conservação e limpeza de equipamentos usados em seu trabalho;
- j) Executar as atividades compatíveis com o seu cargo ou função;

§ 5º: As Zeladoras deverão ter concluído o 1º (primeiro) Grau de Ensino, ou estar Cursando, ter noções básicas de serviço de limpeza, cozinha e atendimento.

§ 6º: As Zeladoras deverão desempenhar as seguintes funções:

- a) Executar a limpeza das salas, móveis, utensílios e plenário da Câmara Municipal;
- b) Limpar a cozinha e realizar afazeres de cozinha;
- c) Fazer a coleta de lixo, limpar calçadas, limpar banheiro, manter o ambiente da Câmara Municipal limpo e saudável;
- d) Atender aos Vereadores no que for solicitado;
- e) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

ART. 9: O Setor de Contabilidade será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público que é:

- a) 01 (um) Cargo de Contador ou Técnico de Contabilidade;

§ 1º: O Contador ou Técnico em Contabilidade receberão Vencimento no valor de R\$ - 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º: O Contador deverá ter concluído o curso superior de contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

e ou Técnico em Contabilidade e ter o Registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º: O Contador ou Técnico de Contabilidade deverão desempenhar as seguintes Funções:

- a) Acompanhar a execução do controle do Orçamento, assistência nas Suplementações, Adicionais, Especiais, Excesso de Arrecadação provável e Anulação total ou parcial de Dotação;
- b) Acompanhar a montagem de Processo Administrativo, análise e acompanhamento dos tramites do Processo;
- c) Acompanhar as Licitações da Câmara Municipal, obedecendo às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- d) Assessorar na elaboração do Cronograma Físico de desembolso Financeiro;
- e) Assessorar o Controle de recebimento de Repasse;
- f) Assessorar e acompanhar o cumprimento das Leis na categoria econômica de Empenho;
- g) Elaborar Balancetes Mensais, Anuais, Relatório Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais e Semestrais, conforme exigência do Tribunal de Contas e Lei de responsabilidade fiscal;
- h) Assessorar o controle singelo do Patrimônio Público Municipal em poder da Câmara Municipal;
- i) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento com base no Plano de Cargos e Salários;
- j) Elaborar os Relatórios informativos RAIS, DIRF, CAGED, GEFIP e outros que façam necessários;
- l) Elaborar o Relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- m) Assessorar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, quando se tratar de matéria Orçamentária do Município;**
- n) Assessorar o encaminhamento dos Relatórios para Publicação;**
- o) Outros documentos de apuração Contábil e a Contabilidade Geral da Câmara Municipal;**
- p) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.**

ART. 10: O Setor de Tesouraria será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público Efetivo que é:

- a) 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria;**

§ 1º: Este Cargo será exercido por Servidor de Provimento Efetivo, mediante Nomeação por Portaria do Presidente desta Casa de Lei.

§ 2º: O Diretor de Departamento de Tesouraria receberá o seu Vencimento do Cargo Efetivo e uma Gratificação no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: Esta Gratificação só será concedida ao Servidor que estiver investido das atribuições a função de Diretor de Departamento de Tesouraria que foi Designado.

§ 4º: O Diretor de Departamento de Tesouraria deverá ter concluído o 2º (segundo) Grau de Ensino ou estar Cursando, ter aptidão para trabalhar na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 5º: O Diretor de Departamento de Tesouraria deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Orientar, fiscalizar a execução das atividades do Setor de Tesouraria;**
- b) Coordenar, orientar elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da administração financeira, em conformidade com a legislação em vigor;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- c) Coordenar, supervisionar a elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal, conforme dispositivos legais e enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO;
- d) Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das receitas e fundos postos a disposição da Câmara Municipal;
- e) Proceder à liquidação de despesa;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, as ordens bancárias emitidas pela Câmara Municipal e endossar as recebidas em favor da mesma, destinadas a depósito em estabelecimento bancário;
- g) Assinar cheques de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- h) Providenciar, por determinação superior, a movimentação dos Créditos Orçamentários da Câmara Municipal através do Órgão próprio;
- i) Elaborar a Proposta Orçamentária Anual, organizar e manter atualizados os Registros Orçamentários;
- j) Emitir e Anular Empenhos;
- l) Acompanhar e controlar a execução Orçamentária dos Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal;
- m) Executar outras atividades inerentes a técnica orçamentária que lhe seja solicitado pelo superior hierárquico;
- n) Elaborar os atos relacionados com a Administração Financeira;
- o) Controlar o saldo Financeiro diário;
- p) Preparar os documentos necessários a Contabilização;
- q) Efetuar as liquidações Financeiras a ser posteriormente encaminhada a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- r) Controlar saldo de Empenho por Estimativa;
- s) Fazer a conciliação bancária;
- t) Baixar e efetuar os pagamentos diários;
- u) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função;

ART. 11: A Secretaria Geral Legislativa será composta do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público Efetivo que é:

- a) 01 (um) Cargo Secretário Geral Legislativo;

§ 1º: Este Cargo será exercido por Servidor de Provimento Efetivo, mediante Nomeação por Portaria do Presidente desta Casa de Lei.

§ 2º: O Secretário Geral Legislativo receberá o seu Vencimento do Cargo Efetivo e uma Gratificação no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: Esta Gratificação só será concedida ao Servidor que estiver investido das atribuições a Função de Secretário Geral Legislativo que foi designado.

§ 4º: O Secretário Geral Legislativo deverá ter concluído o 2º (segundo) Grau de Ensino ou estar Cursando.

§ 5º: O Secretário Geral Legislativo deverá desempenhar as seguintes Funções:

- a) Assessorar a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e as Comissões Permanentes;
- b) Assessoramento Geral da Secretaria Legislativa;
- c) Analisar os Programas, Projetos elaborados pelo Órgão da Câmara Municipal, realizar pesquisa, estudos e análises na área Legislativa;
- d) Elaborar Relatórios e assessorar as reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- e) Executar trabalhos Administrativos e Legislativos;
- f) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

ART. 12: O Setor Jurídico será composto do Grupo Ocupacional do Quadro que são:

a) 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico;

b) 01 (um) Cargo Efetivo de Procurador Jurídico do Legislativo;

§ 1º: O Assessor Jurídico receberá Vencimento no valor de R\$ - 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º: O Procurador Jurídico do Legislativo receberá Vencimento no valor de R\$ - 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º: O Assessor Jurídico e o Procurador Jurídico deverão ter concluído o Curso Superior de Direito e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º: O Assessor Jurídico e o Procurador Jurídico deverão desempenhar as seguintes funções:

- a) Assessorar os Órgãos da Câmara Municipal, emitindo Pareceres;
- b) Representar juridicamente a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- c) Opinar sobre as questões Jurídicas de Convênios, Contratos, Acordos e Ajuste da Câmara Municipal;
- d) Conduzir Sindicância, Inquérito Administrativo, Representação de Vereadores e Processo de Cassação de Mandato;
- e) Atuar na área Jurídica em que for solicitado pela Câmara Municipal;
- f) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

ART. 13: O Setor de Controle Interno será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público que é:

a) 01 (um) Cargo de Controlador Interno.

§ 1º: O Controlador Interno receberá vencimento no valor de R\$ - 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º: O Controlador Interno deverá ter Curso Superior, devendo ter aptidão de promover a realização do bem Público, obtendo o resultado máximo com o mínimo de Recurso Financeiro.

§ 3º: O Controlador Interno deverá desempenhar as seguintes Funções:

a) Assegurar eficácia, eficiência, economicidade na Administração e aplicação dos Recursos Públicos;

b) Evitar desvios, perdas e desperdícios;

c) Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

d) Identificar erros, Fraudes e Nulidades;

e) Preservar a integridade Patrimonial;

f) Propiciar informações para a tomada de decisões;

g) Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos Programas Governamentais e Orçamentários;

h) Comprovar a legalidade, avaliar os resultados da gestão, quanto a eficiência e eficácia;

i) Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;

j) Apoiar o Controle Externo, o Tribunal de Contas do Estado e da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

I) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função;

ART. 14: O Setor de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público que é:

a) 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado;

§ 1º: Este Cargo será exercido por Servidor de Provimento Efetivo, mediante Nomeação por Portaria do Presidente desta Casa de Lei.

§ 2º: O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado receberá o seu vencimento do Cargo Efetivo e uma Gratificação no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) por Mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º: Esta Gratificação só será concedida ao servidor que estiver investido das atribuições a Função de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado que foi Designado.

§ 4º: O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado deverá ter concluído o 2º (segundo) Grau de Ensino ou estar Cursando, e aptidão para promover o controle funcional da Câmara Municipal.

§ 5º: O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado deverá desempenhar as seguintes funções:

a) Organizar o Quadro de Servidor Público da Câmara Municipal;

b) Efetuar o Registro, Assentamento dos Servidores Legislativos;

c) Orientar os Servidores Legislativos;

d) Controlar os Direitos, deveres, Vantagens e responsabilidades dos Servidores Legislativos;

e) Proceder o Planejamento do Setor de Recurso Humano;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

f) Proceder a descrição, análise de Cargos e a avaliação de desempenho do Servidor Público Legislativo;

g) Analisar as questões sindicais dos Servidores Legislativos;

h) Organizar bancos de dados, sistema de informação e auditoria do setor de Recurso Humano;

i) Realizar todo o trabalho de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal.

ART. 15: O Grupo Ocupacional abrangendo várias atividades ou funções, segundo a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento técnico aplicado, assim compreendido:

I – Ocupações Profissionais – os Cargos para cujo provimento se exija Diploma de Curso Superior de Ensino;

a) O ocupante destes Cargos tem autonomia de ação quanto ao planejamento, escolha de metodologia de trabalho, das tarefas a executar, cumprindo com o resultado esperado pela Câmara Municipal;

b) O exercício exige conhecimento técnico, científico, criatividade, participação no objetivo a ser alcançado.

II – Ocupações administrativas e serviços – os Cargos e Funções que compõem este Grupo Ocupacional tem as seguintes características básicas:

a) Sua função é identificada como tarefas, normas e rotinas regulares, expressa através de sua descrição;

b) Seu exercício exige de seus ocupantes inovações, soluções e tarefas rotineiras;

c) Para Provimento deste Grupo Ocupacional exigem o primeiro e o segundo grau completo de ensino, dependendo da categoria Funcional;

III – Cargos em Comissão – os Cargos de Caráter Transitórios pode ser ocupado por Servidores Públicos do Quadro Efetivo ou por pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

IV – Funções Gratificadas – as Funções Gratificadas tem as seguintes características básicas:

- a) Princípio da Confiança;**
- b) Caráter Transitório;**
- c) É ocupado exclusivamente por Servidor Público Efetivo;**
- d) Relacionam-se a Coordenação, Gerência, Assessoramento Técnico Administrativo e Execução;**
- e) Acesso a dados e informações confidenciais;**

ART. 16: Cada Grupo Ocupacional terá sua escala de nível de classificação, estabelecida por esta Lei, atendendo os seguintes fatores:

- I – Qualificação para o desempenho das atribuições;**
- II – Complexidade e responsabilidade das atribuições;**
- III – Não haverá correspondência entre os níveis dos Grupos Ocupacionais para qualquer efeito.**

ART. 17: Os Vencimentos correspondentes aos Cargos Ocupacionais são os estabelecidos nesta Lei.

ART. 18: Poderão ser concedidas aos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, além dos Vencimentos do Cargo Efetivo, as Gratificações.

CAPITULO III

DA LOTAÇÃO

ART. 19: Lotação de Cargo é a força de trabalho, qualificativa, quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

ART. 20: A Lotação de Cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal e sua distribuição por Órgãos estão fixados nesta Lei.

ART. 21: A Câmara Municipal, através de Lei, poderá aumentar o número de vagas das categorias funcionais, quando não satisfizer as necessidades.

CAPITULO IV

DO QUADRO PERMANENTE

ART. 22: O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal integra os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I – Ocupações Profissionais;
- II – Ocupações Administrativas e de Serviços;
- III – Cargos em Comissão;
- IV – Funções Gratificadas.

ART. 23: A investidura em Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal dependerá de habilitação em Concurso Público de provas e títulos.

ART. 24: A Nomeação para os Cargos Públicos serão:

- I – em caráter Efetivo, mediante Concurso Público;
- II – em Comissão, quando se tratar de Cargo Público que em virtude de Lei deve ser aprovado;
- III – em Substituição, em caso de impedimento legal do ocupante de Cargo em Comissão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E

TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

ART. 25: O Salário mínimo pago ao Servidor Público não poderá ser inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

ART. 26: Os Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, cedidos a Câmara Municipal, poderão permanecer nesta condição após a Posse do Pessoal Concursado.

ART. 27: A descrição das tarefas típicas dos Cargos Ocupacionais, os Vencimentos e os pré-requisitos para ingresso estão relacionados nesta Lei.

ART. 28: Nos Concursos Públicos serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas as pessoas portadoras de deficiência física, conforme Legislação Federal.

ART. 29: O Presidente da Câmara Municipal poderá Nomear por Portaria Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal Efetivo, para exercer a Função de Diretor de Departamento de Tesouraria, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, e Secretário Geral Legislativo com Função Gratificada.

ART. 30: Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando a Lei Municipal nº 007/1993 de 11 de Janeiro de 1993, Lei Municipal nº 006/1993 de 18 de Fevereiro 1993, Resolução nº 005/1997 de 26 de Junho de 1997, Resolução nº 024/1995 de 01 de Março de 1995, Resolução nº 004/2005 de 18 de Outubro de 2005, Resolução nº 003/2007 de 11 de Dezembro de 2007, Resolução nº 005/2008 de 09 de Dezembro de 2008, Resolução nº 002/2009 de 24 de Março de 2009, Resolução nº 007/2009 de 14 de Dezembro de 2009 e demais disposições em contrárias.

Rio Crespo-RO, 24 de Agosto de 2011.


ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Este Projeto de Lei visa regularizar o Plano de Carreira, os Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Este Projeto de Lei é legal e Constitucional.

Rio Crespo-RO., 24 de Agosto de 2011.

ANTÔNIO LENIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER JURIDICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, aprovou o Projeto de Lei nº 015/2011 (altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal) e o Projeto de Lei nº 016/2011 (dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal), encaminhando ao Executivo Municipal as Redações Finais nºs. 530/2011 e 531/2011 para sanção.

O Executivo Municipal informou que houve sanção tácita das Redações Finais nºs. 530/2011 e 531/2011.

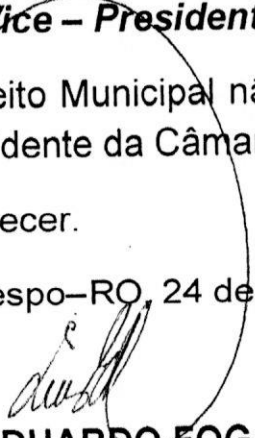
Em caso de sanção tácita o artigo 54, § 8º da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO reza que ***“Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice – Presidente obrigatoriamente fazê-lo.”***

O artigo 66, § 7º da Constituição Federal reza que ***“Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice – Presidente do Senado fazê-lo.”***

O Prefeito Municipal não promulgando estas Leis Municipais, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo.

É o parecer.

Rio Crespo-RO, 24 de agosto de 2011.



LUIZ EDUARDO FOGAÇA

ASSESSOR JURIDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 531/2011.
DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

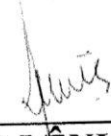
A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, **ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 54, § 8º c/c Artigo 66 § 7º da Constituição Federal, PROMULGA a,

LEI:

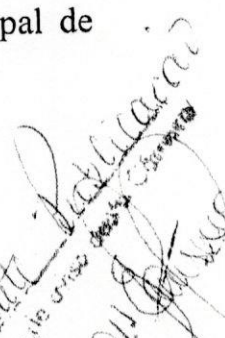
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrários.

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO., aos 24 dias do Mês de Agosto de 2011.

Gabinete da Presidência, aos 24 de Agosto de 2011.



ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



25/08/2011
es de Carvalho
al Legislativo
22/2007